



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

17:40:48

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 12 de novembro de 2024 às 17:40

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

62.577.929/0001-35 - Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Foram encontradas as seguintes sanções:

5(cinco) Multas

6(seis) Advertências

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Multas

Advertências

Visualizar Poder Secretaria/Órgão U.G.E. Número do Processo Tipo de Pessoa Razão Social/Nome CNPJ/CPF Tipo de Sanção Período de Sanção Data Início Data Término Abrangência da Penalidade

Nenhum registro encontrado

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 62577929000135

LIMPAR

Data da consulta: 12/11/2024 17:41:11
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 12/11/2024 às 17:42:05

Em 12/11/2024 às 17:41:51 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ:

62577929000135

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 62.577.929/0001-35****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 12/11/2024 às 17:42:48**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 55C78989.358ABB92.BAAAC937.FBD34456**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

MELHORADO PELO Google



Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	62577929000135
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Ouvidoria

Transparência

SIC





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/11/2024 às 17:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 62.577.929/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6733.BE27.CEC7.D263 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/11/2024 às 17:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 315.099.595-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6733.BE71.68D1.A337 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/11/2024 às 17:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 289.444.658-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6733.BECF.6B07.F431 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.577.929/0001-35 DUNS®: 897818324
Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
Nome Fantasia: PRODESP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/08/2025
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	27/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/04/2025
Receita Municipal	Validade:	06/01/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	62.577.929/0001-35	DUNS®:	897818324
Razão Social:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP		
Nome Fantasia:	PRODESP		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Natureza Jurídica:	EMPRESA PÚBLICA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Vínculos:

CPF:	315.099.595-72
Nome:	GILENO GURJAO BARRETO
Lotação:	SERVICO FED. DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Cargo/Função na APF:	SECRETARIO(A)
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin e Responsavel Legal
CPF:	010.570.755-40
Nome:	RAFAEL ALMEIDA FERNANDEZ SOTO
Lotação:	SERVICO FED. DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Cargo/Função na APF:	ANALISTA
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin



SP + Digital



/governosp



Notícias

Consulta

Usuário

Sair



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

17:40:08

Ficha Cadastral Completa

Fornecedor: 62.577.929/0001-35 CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade Cadastradora: 513101 - CIA. PROCESSAMENTO DE DADOS EST. SP.

Tipo Pessoa/Registro: Pessoa Juridica - Registro Cadastral Simplificado (RCS)
Situação: Ativo
Registro válido até: 23/05/2024

Última Alteração Cadastral: 23/05/2023 15:36:24

Usuário :
29089320830

Penalidades

Ficha Cadastral

Imprimir

Dados Cadastrais

CNPJ: 62.577.929/0001-35
Razão Social: CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Tipo Pessoa: Pessoa Juridica
Natureza Jurídica: EMPRESA PUBLICA
Capital Social: 507.879.931,19
Inscrição Municipal: 2304
Tipo de Registro: Registro Cadastral Simplificado (RCS)
Órgão Fiscalizador: Não
Negociações Eletrônicas: Sim
Atividades: Prestação de Serviços
Ente Federativo/Entidade Conveniada: 1-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão/Entidade: 51000-SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS
Unidade Cadastradora: 513101-CIA. PROCESSAMENTO DE DADOS EST. SP.
Endereço da Unidade Cadastradora: RUA AGUEDA GONCALVES, 240 - TABOAO DA SERRA - 011 2845-6100 - 06760900

Situação

Situação Fornecedor: Ativo

Endereços

Endereço: RUA AGUEDA GONÇALVES, 240
Bairro: JARDIM PEDRO GONÇALVES
CEP: 06760900
Município: Taboão da Serra
UF: SP
Email Comercial: Contabilidade.prodesp@sp.gov.br
Telefone1: (11) 28456022 Ramal:0
Telefone2: (11) 28456147 Ramal:0
Fax: (11) 28456256 Ramal:0

Junta Comercial/Cartório

Cartório/Junta Comercial	Registro	Data
JUNTA COMERCIAL	3530010035	04/11/1969

Linha de Fornecimento

Classe	Descrição
0235	SERVICOS DE INFORMATICA
0410	SERVICOS DE INSTALACOES/MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

Responsáveis

CPF	Nome	Telefone	E-mail	Responsabilidade	Procedimento
28944465860	CAMILO COGO CAVALCANTI	99653510	camilo.cavalcanti@sodalita.com.br	Sócio	CAUFESP/ELETRÔNICO
31509959572	GILENO GURJÃO BARRETO	39782800	g.barreto@lpadv.com.br	Sócio	
01176098896	SHIRLEY SIQUEIRA	28456283	ssiqueir@sp.gov.br	Credenciado	CAUFESP

Documentação

Documento	Validade	Aprovação
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	29/08/2023	23/05/2023
Certidão de Tributos Municipais	10/06/2023	23/05/2023
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	27/11/2024	INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA AUTOMATICAMENTE PELO ÓRGÃO EMISSOR
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	29/07/2023	23/05/2023

ATENÇÃO:

A certidão assinalada foi informada e validada automaticamente pelo Órgão Emissor e, neste caso, o cadastrado não precisará apresentar a cópia dessa certidão para a sua Unidade Cadastradora.
Quando o campo estiver em branco, ou seja, quando a informação para essa certidão não for disponibilizada automaticamente, o cadastrado deverá regularizar a situação junto ao Órgão Emissor.
O Cadastro Inicial ou uma Renovação Cadastral não poderão ser aprovados quando não houver informação para essa certidão.

Validade do RCS: 23/05/2024

Ouvidoria

Transparência

SIC



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.577.929/0001-35
Razão Social: CIA PROCESSAMENTO DADOS ESTADO DE S PAULO PRODESP
Endereço: RUA AGUEDA GONCALVES 240 / JD PEDRO / TABOAO DA SERRA / SP / 06760-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2024 a 27/11/2024

Certificação Número: 2024102906230453141662

Informação obtida em 12/11/2024 17:58:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Certidão nº: 78423976/2024

Expedição: 12/11/2024, às 17:59:17

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.577.929/0001-35**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0086800-84.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0105400-51.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região * (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO -
PRODESP**
CNPJ: 62.577.929/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:00:13 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **360C.4BA7.7CCD.6DE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24110526793-69

Data e hora da emissão 12/11/2024 18:03:28

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



29/07/2024

0077907440

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3245750**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, CNPJ: 62.577.929/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:**0077907440**

DECRETO-LEI N. 140 — DE 24 DE JULHO DE 1969
Dispõe sobre alteração de orçamento vigente, constituído pela Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n. 51.217, de 7 de janeiro de 1969.

V. LEX. Leg. Est. 1969, pág. 130 e 141.

DECRETO-LEI N. 141 — DE 24 DE JULHO DE 1969
Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 135 — DE 23 DE JULHO DE 1969
Dispõe sobre ratificação de contratos de venda e compra de material hospitalar.

DECRETO N. 52.283 — DE 23 DE JULHO DE 1969
Dá denominação "Monsenhor Doutor Enílio Jassé Salim", a estabelecimento de ensino.

DECRETO N. 52.204 — DE 23 DE JULHO DE 1969
Dá denominação a estabelecimento de ensino.

DECRETO N. 52.205 — DE 23 DE JULHO DE 1969
Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, imóvel situado naquele município, de propriedade de Gillo Mialichi e outros.

DECRETO N. 52.206 — DE 23 DE JULHO DE 1969
Autoriza a celebração de convênia.

DECRETO N. 52.209 — DE 23 DE JULHO DE 1969
Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à entidade educacional que especifica.

DECRETO-LEI N. 137 — DE 24 DE JULHO DE 1969
Concede autorização ao Poder Executivo para organizar sociedade por ações

O Governador do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47 (*), de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5 (*), de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar uma sociedade por ações sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP —, e a subscrever ações que assegurem ao Estado a condição de acionista majoritária.

Art. 2.º A PRODESP terá por objeto:

a) a execução, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da administração direta do Estado, e, quando solicitada, para os da administração indireta;

b) a execução, mediante convênio, dos serviços de processamento de dados de interesse de qualquer administração pública ou, ainda, de entidades particulares;

c) o assessoramento técnico e órgãos da administração pública em geral;

d) a fiscalização das atividades de processamento de dados.

Art. 3.º No cumprimento de suas finalidades, a PRODESP poderá solicitar o concurso de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 4.º Seção transferida para a PRODESP, à medida de suas necessidades e por proposta do Conselho Estadual de Processamento de Dados, os serviços e materiais já existentes no Estado.

Parágrafo único. A transferência, quando se tratar de entidades autônomas, ficará condicionada à sua prévia anuência e submissão dos seus serviços ao campo de atuação da PRODESP.

Art. 5.º O capital inicial da PRODESP será de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos).

Art. 6.º Os bens que o Governo do Estado destinar à integração de sua quota no capital da sociedade referida no artigo 1.º serão discriminados em Decreto do Poder Executivo, fixados os respectivos valores na forma da Lei.

Art. 7.º A PRODESP será administrada por Conselho de Administração e Diretoria Executiva e exercerá suas atividades com servidores de seu próprio quadro ou com outros que lhe forem postos à disposição, para o exercício de funções diretamente relacionados com organização e técnicas de processamento de dados.

§ 1.º Os servidores requisitados de outros órgãos da administração pública poderão optar pela percepção dos salários pagos pela PRODESP, com perda dos vencimentos e vantagens dos cargos de que titulares.

§ 2.º Se não houver a opção prevista no parágrafo anterior, o servidor somente poderá perceber, por parte da PRODESP, incentivos ou prêmios de produção, em conformidade com escala previamente adotada pelo Conselho Estadual de Processamento de Dados.

Art. 8.º Ficam isentos de tributos estaduais os bens, serviços e atividades da PRODESP.

§ 1.º Nos processos judiciais em que a sociedade for parte interessada nas custas processuais e emolumentos de sua responsabilidade, deverão ser contados sempre com a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o estipulado nos regimentos em vigor na data em que se tornarem devidos.

§ 2.º A redução prevista no parágrafo anterior também se aplicará às custas e despesas devidas pelos atos praticados junto a tabelionatos, registros civis e cartórios extra-judiciais em geral.

Art. 9.º Fica o Governo do Estado autorizado a dar garantia às operações de crédito que a PRODESP vier a realizar, para a obtenção de recursos necessários à construção, ampliação e aperfeiçoamento de suas instalações e equipamentos.

Art. 10.º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos), para atender às despesas de instalação e de constituição do capital inicial da sociedade criada pelo presente Decreto-Lei.

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com redução de igual valor da verba n. 102 — Serviços em Regime de Programação Especial — do orçamento vigente.

Art. 11.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12.º Revogem-se as disposições em contrário.

Roberto Costa de Abreu Sudré — Governador do Estado.

V. LEX. Leg. Fed., 1969, pág. 127; 1968, pág. 1.481

DECRETO N. 52.211 — DE 24 DE JULHO DE 1969
Dispõe sobre ratificação do Decreto n. 51.272, de 14 de janeiro de 1969, que autorizou a instalação de Delegacias do Ensino Elemental.

V. LEX. Leg. Est. pág. 141

DECRETO N. 52.215 — DE 24 DE JULHO DE 1969
Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

